TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 396896/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

INTERESSADO: CAROLINA GIACOMETTI PEREZ, CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA, VAGNER APARECIDO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 489/26 - Segunda Câmara

Retificação de Acórdão. Erro material. Conforme art. 471, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de retificação do Acórdão nº 2.264/25 - 2ª Câmara (peça processual nº 032), por meio do qual foi reconhecida a legalidade das admissões da Srª Carolina Giacometti Perez e do Sr. Vagner Aparecido de Souza, e determinado o envio de Tomada de Contas Especial, a ser instaurada pelo Município de Tapejara, para apurar as irregularidades referentes à servidora Srª Cleonice Caroline Pereira, diante dos indícios de existência de parentesco com o gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara à época, assim quanto sua aprovação em estágio probatório por ato realizado por ela própria e eventual acumulação ilícita de funções.

Identifico que o Acórdão nº 2.264/25 - 2ª Câmara (peça processual nº 032) equivocadamente apontou como responsável pelo envio da Tomada de Contas Especial o Município de Tapejara, sendo que os atos considerados irregulares foram realizados pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7J27

Face ao erro material apontado, nos termos do art. 471, parágrafo único, do Regimento Interno[1], proponho que seja retificado o Acórdão nº 2.264/25 - 2ª Câmara (peça processual nº 032), fazendo-se constar, no terceiro parágrafo da fundamentação, a seguinte redação:

"Pelo exposto, divirjo parcialmente do representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, propondo que seja determinado o envio pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, de Tomada de Contas Especial a ser instaurada e processada por sua controladoria interna, conforme art. 234, caput e parágrafo único do Regimento Interno[2], para que sejam apuradas as irregularidades supracitadas e seus respectivos responsáveis."

Após publicação do acórdão, remetam-se imediatamente os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para que proceda com o cancelamento do registro da determinação realizada em face do Município de Tapejara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

I - Retificar o Acórdão nº 2.264/25 - 2ª Câmara (peça processual nº 032), fazendo-se constar, no terceiro parágrafo da fundamentação, a seguinte redação:

"Pelo exposto, divirjo parcialmente do representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, propondo que seja determinado o envio

[1] Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexatidão na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente.

[2] Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas.
Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7J27

Determinar o envio pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, de Tomada de Contas Especial a ser instaurada e processada por sua controladoria interna, conforme art. 234, caput e parágrafo único do Regimento Interno, para que sejam apuradas as irregularidades supracitadas e seus respectivos responsáveis."

II - Após publicação do acórdão, remeter imediatamente os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para que proceda com o cancelamento do registro da determinação realizada em face do Município de Tapejara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7J27